

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.763/2021

Dispõe sobre a inclusão em locais públicos de frequência infantil a instalação de placas referentes ao Disque Denúncia de Crimes de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

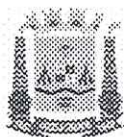
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam reconhecidas como obrigatórias, no âmbito do município de Várzea Grande, a divulgação do serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I – empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II – empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (máquinas eletrônicas, etc.);
- III – locais públicos frequentados por familiares, crianças e adolescentes (parques e praças públicas, praças de alimentação, dependências do *shopping* e comércios em geral que atenda esse público); e
- IV – empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (*buffet*).

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número do telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei, deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DISQUE 100.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

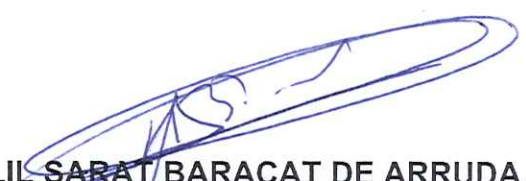
- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração; e
- III – no caso de persistência no descumprimento da lei, após a aplicação da multa prevista no inciso II, ficará determinado pela UPF (Unidade Padrão Fiscal) o valor da multa a ser estabelecido juntamente com o fechamento do estabelecimento.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e projetos de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, devendo ser alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de junho de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.763/2021

Dispõe sobre a inclusão em locais públicos de frequência infantil a instalação de placas referentes ao Disque Denúncia de Crimes de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam reconhecidas como obrigatórias, no âmbito do município de Várzea Grande, a divulgação do serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I – empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II – empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (máquinas eletrônicas, etc.);
- III – locais públicos frequentados por familiares, crianças e adolescentes (parques e praças públicas, praças de alimentação, dependências do *shopping* e comércios em geral que atenda esse público); e
- IV – empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (*buffet*).

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número do telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei, deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DISQUE 100.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração; e
- III – no caso de persistência no descumprimento da lei, após a aplicação da multa prevista no inciso II, ficará determinado pela UPF (Unidade Padrão Fiscal) o valor da multa a ser estabelecido juntamente com o fechamento do estabelecimento.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e projetos de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, devendo ser alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Silva

EXTRATO CONTRATO N. 077/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01. FUNDA-

MENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 10/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 005/2020 da Secretaria de Municipal de Defesa Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 730322/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 360.742,10 (trezentos e sessenta mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129/032907400. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, não podendo ser prorrogado. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de fiscal, o servidor Alexandre Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n. 900.632 SSP/MS e inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e, na função de suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, portador da Cédula de Identidade RG n. 818091 SSP/MT e inscrito no CPF n. 545.358.891-91; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de fiscal, a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 250.64967 SSP/MT e inscrito no CPF n. 052.275.041-11; e, na função de suplente, o servidor Matheus Vídefer de Souza Campos, portador da cédula de identidade RG n. 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF n. 027.053.081-99; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 055.688.391-82; e, o servidor Roberto Davi de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 793.044.191-15; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na função de fiscal, o servidor Mauricio Mauro Thommen, portador da Cédula de Identidade RG n. 338302-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.509.031-49; e, na função de suplente, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador da Cédula de Identidade RG n. 5667088 SSP-CS e inscrito no CPF n. 051.296.869-18; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de fiscal, a servidora Viviane Barros Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1629378-9 SSP/MT e inscrito no CPF n. 008.778.461-03; e, na função de suplente, o servidor Gislan Antônio Garcia da Silva, portador da cédula de identidade RG n. 13169980 SSP/MT e inscrito no CPF n. 990.156.331-34.

DATA DE ASSINATURA: 11.06.2021

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

ELIAMARA ZEGERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA

Contratada